



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas

NOTA INFORMATIVA Nº 16/2024-CGTM/.DATHI/SVSA/MS

Orientações sobre o uso do medicamento cloridrato de piridoxina 50mg comprimido, para prevenção ou tratamento da neuropatia periférica, durante o tratamento da tuberculose (TB) e também tratamento preventivo da tuberculose (TPT).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O medicamento cloridrato de piridoxina 50 mg, comprimido, adquirido pelo Ministério da Saúde (MS) por meio do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), é atualmente distribuído no Sistema Único de Saúde com a indicação de uso para populações específicas que estão em tratamento para tuberculose (TB).

Conforme apontado no Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil (2019), esse medicamento está indicado para:

- 1) Gestantes que fazem uso do esquema básico de tratamento da TB, dado o risco de toxicidade neurológica ao feto, atribuído à isoniazida.
- 2) Pessoas com coinfeção TB-HIV, pelo alto risco de neuropatia periférica atribuído ao tratamento da TB em sinergia com alguns antirretrovirais;
- 3) Pessoas com desnutrição e pessoas com diabetes, ambos em tratamento da TB, como estratégia de prevenir o aparecimento da neuropatia periférica;
- 4) Pessoas com neuropatia periférica causada pelo tratamento da TB (atribuída, principalmente, à isoniazida) e;
- 5) Pessoas em TPT nas seguintes situações:
 - a) Pessoas vivendo com HIV e aids (PVHA) em uso de isoniazida ou esquema de rifapentina com isoniazida;
 - b) Gestantes vivendo com HIV e aids que farão TPT com isoniazida;
 - c) Pessoas com diabetes que utilizarão isoniazida ou esquema de rifapentina com isoniazida.

Assim, estas Coordenações-Gerais vêm, por meio desta Nota, informar que a piridoxina será distribuída pelo Ministério da Saúde para todas as situações

elencadas acima, a partir desta data.

2. **DA APRESENTAÇÃO DISPONÍVEL:**

Atualmente o Ministério da Saúde adquire o cloridrato de piridoxina na concentração de 50mg, comprimido.

3. **POSOLOGIA DO MEDICAMENTO:**

Para gestantes com TB em uso de esquema básico de tratamento da TB, a dose indicada de piridoxina é 50mg/dia, mesma dose recomendada para todas as situações de prevenção de neuropatia periférica.

No caso de tratamento de neuropatia periférica atribuída ao tratamento da TB a dose inicial é de 50mg/dia podendo ser aumentada até 200mg/dia, a depender da condição clínica apresentada.

4. **DO FLUXO:**

Recomenda-se às Assistências farmacêuticas locais garantir esforços, no sentido de manter a regularidade do abastecimento das unidades que atendem TB, para possibilitar o acesso imediato à piridoxina conjuntamente aos esquemas de tuberculose, uma vez que o abastecimento, em nível nacional está garantido.

Fica mantida e será ampliada a distribuição do cloridrato de piridoxina às Assistência Farmacêuticas Estaduais e Distrital, junto aos demais medicamentos para atendimento dos programas de TB, os quais são enviados trimestralmente aos estados e Distrito Federal.

Solicita-se especial atenção à programação do medicamento, devendo ser considerado um aumento do quantitativo para inclusão das demais possibilidades de utilização.

Trimestralmente, no período de definição das pautas de distribuição, as Assistências Farmacêuticas Estaduais e Distrital deverão encaminhar as necessidades à CGAFME/DAF/SECTICS.

5. **COMPLEMENTAÇÕES DA PAUTA:**

Havendo necessidade de complementação e/ou antecipação da pauta de piridoxina em data anterior à próxima distribuição, a solicitação deverá ser encaminhada para tuberculose.cgafme@saude.gov.br acrescida das justificativas e informações relacionadas no item 4.

Para eventuais esclarecimentos, as mensagens deverão ser enviadas para os seguintes e-mails: tuberculose.cgafme@saude.gov.br e medicamentos.cgtm@saude.gov.br;



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Dockhorn Costa, Diretor(a) do Depart.de HIV/AIDS, Tuberc., Hep. Virais e Infecções Sex. Transmissíveis substituto(a)**, em 20/12/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 26/12/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Grabois Gadelha**, **Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 30/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luis da Conceição**, **Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos substituto(a)**, em 06/01/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Eduardo Schneiders**, **Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos substituto(a)**, em 13/01/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045135449** e o código CRC **3BF26EF6**.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Referência: Processo nº 25000.192742/2024-69

SEI nº 0045135449

Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas - CGTM
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - <http://www.aids.gov.br/>